



## A Lei

*Frédéric Bastiat*

Tradução de Ronaldo da Silva Legey

São Paulo: Instituto Ludwig von Mises Brasil, 2010. (62 páginas)

ISBN: 8585054212

Escrito no ano da morte do autor, o breve livro *A Lei*, do economista francês Frédéric Bastiat (1801-1850), constitui um bom diagnóstico da situação em que se encontrava a França pós-revolucionária e de que maneira as atitudes de seus realizadores – deploráveis, na opinião do autor – refletiam as visões acerca da Lei e da justiça promovidas por certos filósofos do século XVIII.

Para o autor, o escopo da Lei deve ser a promoção da justiça, propósito que ele compreende como sinônimo de coibir a injustiça. Neste sentido, a Lei é definida como a organização social do direito individual de legítima defesa. Ela deve, portanto, impedir a espoliação de um homem pelo outro. Ao empregar esse vocábulo, o autor procura deixar bem claro que não o faz com conotação acusativa da qualidade moral de quem quer que adira a visões que a favorecem, apenas procura, com isso, combater uma idéia errada.

Ocorre que o papel ideado pelo autor, além de não haver sido cumprido pela Lei, durante o Antigo Regime, foi, ao contrário, por ela vilipendiado. Porém, “*então a espoliação legal era exercida por um pequeno número de pessoas sobre as demais*” (p. 15)

Assim sendo, escreve:

Quando a espoliação é organizada pela lei, em prol das classes dos que fazem a lei, todas as classes espoliadas tentam, por vias pacíficas ou revolucionárias, participar de algum modo da elaboração das leis. Estas classes [...] podem propor-se dois objetivos bem diferentes [...]: ou querem fazer cessar a espoliação legal ou aspiram a participar dela (p. 15).

Segundo o autor, foi justamente a segunda via a escolhida pelos revolucionários na França. Deste modo, conclui, com uma constatação que, apesar de referir-se a um contexto acontecido há mais de 160 anos, permanece atual:

Tão logo as classes deserdadas recobram os seus direitos políticos, o primeiro pensamento que as assalta não é o de livrar-se da espoliação [...] mas organizar [...] um sistema de represálias – como se fosse preciso, antes do advento do reinado da justiça, que uma cruel vingança venha feri-las (p. 15).

A principal preocupação do autor, num tal cenário, parece consistir em impedir que a lei promova a espoliação, retirando de umas classes para dar a outras. Para tanto, deve-se manter dentro da sua finalidade, que é garantir para cada um a liberdade e a propriedade.

A primeira é definida como “*o franco exercício, para todos, de todas as faculdades inofensivas*” (p. 42). A segunda é considerada como “*uma extensão de nossas faculdades*” (p. 12), sendo, também, análoga à produção, como a individualidade o é à vida (p. 11).

Um exemplo apresentado pelo autor como sendo favorável à sua análise é o dos Estados Unidos de sua época, “*país do mundo onde a lei permanece mais dentro dos limites de sua finalidade*” [...]. “*Como consequência disto, parece não haver no mundo país onde a ordem social repouse sobre bases mais sólidas*” (p. 19). A isto acrescenta, lucidamente: “*mesmo nos Estados Unidos, existem duas questões*” [...]

“que colocam por várias vezes a ordem política em perigo [...] a escravidão e as tarifas aduaneiras” (p. 19). De fato, a Guerra de Secessão viria a iniciar-se dali a uma década dessa declaração do economista francês.

Portanto, para o autor, “quando a justiça é organizada pela lei, isto exclui a ideia de usar a lei (a força) para organizar qualquer outra atividade humana, seja trabalho, caridade, agricultura, comércio, indústria, educação, arte ou religião”. [...]. “Sinceramente, como se pode imaginar o uso da força contra a liberdade dos cidadãos, sem que isto não fira a justiça e o seu objetivo próprio?” (p. 23).

O erro do socialismo, segundo o autor, é querer que a lei seja, ao mesmo tempo que justa, filantrópica; “que espalhe, diretamente sobre a nação o bem-estar, a educação e a moralidade” (p. 23). Isto ocorre porque “a lei é força” (p. 25) e, sendo força, serve apenas para combater a força (como no antigo adágio romano *vim vi repellere licet*), ou seja, “é um conceito negativo”, destinado sobretudo a “impedir a injustiça de reinar” (p. 26). De acordo com a concepção de Bastiat, nem a caridade, nem a educação, nem a moralidade podem ser promovidas pela lei. O emprego da força da lei para a consecução de objetivos filantrópicos é, segundo o autor, a base de toda a espoliação, que se realiza em três níveis: o primeiro é o protecionismo e o segundo é o comunismo – em ambos a espoliação é mais evidente, por sua particularidade; no terceiro, o socialismo, ela permanece mais difícil de identificar, por este ser “o mais vago, o mais indeciso” dos sistemas (p. 25).

Isso não significa que os autores socialistas sejam poupados de críticas; muito pelo contrário. Eles são acusados por Bastiat de desejarem “ocupar o papel de Deus” (p. 29). Os socialistas consideram o resto da espécie humana como matéria inerte para seus planos, que desprezam a humanidade.

O afã de promover a virtude por meio da força, desprezando a vontade e a inteligência do homem, é considerado como proveniente de uma cultura de imitação da antiguidade clássica, promovida já desde o início do absolutismo, por homens como Jacques Bossuet (1627-1704) e François Fénelon (1651-1715),

bem como, posteriormente, por Montesquieu (1689-1755). Dentre os autores socialistas, propriamente ditos, são incluídos, por Bastiat, os nomes de Jean-Jacques Rousseau (1712-1778), do Abade Raynal (1713-1796), de Gabriel Bonnot de Mably (1709-1785) e de Étienne Bonnot de Condillac (1714-1780), além de Louis-Antoine de Saint-Just (1767-1794) e de Maximilien de Robespierre (1758-1794). São destacadas, então, as propostas de medidas extremas a fim de promover o reino da virtude, espécie de projeto ao qual o economista francês não hesita em chamar de “tirania filantrópica” (p. 42).

Os argumentos já apresentados se repetem, em suma, ao longo das páginas restantes da obra. A Lei tem por mérito diagnosticar corretamente o problema engendrado pelas correntes de pensamento que antecederam a Revolução Francesa, as quais confundiam a Justiça Legal e a Justiça Distributiva.

Dentre tais correntes é digna de destaque justamente a de Rousseau, tal como apresentada no *Discurso sobre a Economia Política* (1755), em que se posiciona pela equalização das fortunas promovida por impostos progressivos. Nada obstante a sofisticada solução proposta por Rousseau – impostos incidentes, sobretudo, sobre o consumo, jamais sobre a produção –, o que acabou por perdurar, de sua visão, foram as diatribes moralistas contra os ricos, antes que as considerações propriamente político-econômicas.

Todavia, a confusão rousseauiana entre Justiça Legal e Justiça Distributiva encontra-se ainda mais evidente no posterior *Contrato Social* (1762), em que Rousseau propugna a superabundante dependência do cidadão em relação ao Estado e a maior independência possível em relação aos outros. Punha a igualdade dos cidadãos perante as leis como corolário da sua igualdade econômica – o que até certo ponto ocorre, mas não se pode a isto reduzir.

Mas não se trata apenas disso. A submissão do cidadão à Lei na visão do *cidadão de Genebra* remonta, igualmente, à educação pública dos cidadãos pelo legis-

lador e à instituição de uma religião civil. Tal pretensão encontra-se igualmente refletida em medidas revolucionárias como a Constituição Civil do Clero e a instituição de um sistema de educação pública na França – às expensas do já prestado até então pela Igreja.

Pode-se dizer, assim, que a solução de Frédéric Bastiat para o problema, consistente na eliminação da Justiça Distributiva e na manutenção apenas da Justiça Legal e, até certo ponto, a Justiça Comutativa, consiste num esforço louvável relativamente à época em que foi escrito.

Dessa maneira, o livro, ao fim e ao cabo, ainda que panfletário, levanta a importante questão, desde então atual, de Estados sempre em expansão, guiados pela antinômica pretensão de ter seus cidadãos “forçados a serem livres”. Afinal, como afirma Bastiat: “*Será que é papel da lei escolher uma fantasia dentre tantas, colocando a força pública a serviço de uma delas?*” (p. 54). Só resta saber se um governo que despreza completamente a Justiça Particular (e mais especificamente, a Distributiva) não consistiria, justamente, em mais uma dessas fantasias. Contudo, ainda que possa parecer esta a posição defendida no livro, este certamente não era o pensamento do autor, que admitia certo papel supletivo do Estado em situações excepcionais<sup>1</sup> e, portanto, certa aplicação do *princípio de subsidiariedade*.

A partir da consideração de semelhante cenário, há duas coisas que hão de ser

compreendidas. Uma delas é que ‘a lei não é onipotente’: e isso, principalmente, quando se trata de promover o bem. A segunda delas é que não se deve tomar um panfleto como uma representação fidedigna do pensamento de um autor que – como é o caso de Frédéric Bastiat – apresentou em outras obras um pensamento muito mais nuançado que disposto a promover um sistema desprovido de abertura à realidade, como demonstra o exemplo citado pela filósofa e historiadora francesa contemporânea Chantal Delsol.

Diante da leitura do livro *A Lei*, ainda que se volte predominantemente para a economia, pode-se pensar na quantidade de grupos de pressão não ligados a atividades econômicas que, nos nossos dias, promovem o pandemônio legislativo em que vivemos neste país – similar, em vários aspectos, aos grupos apresentados por Frédéric Bastiat; não que os grupos econômicos não continuem existindo, evidentemente. Nunca é demais também recordar a frase do historiador romano Públio Cornélio Tácito (55-120), reverberante sob muitas penas através da história, de que quanto mais corrupto é um governo, de mais leis ele necessita. Deve-se recordar, também, que o aumento na extensão (aumento de assuntos tratados) de leis e na sua intensão (adentramento de recônditos), deve-se mais a pretensão totalizadora e onicompreensiva da lei que a lutas econômicas. Assim, por conseguinte, e esta é uma tragédia dos nossos dias, diante do fracasso da lei em coibir uma conduta, jamais deixa de tratar do assunto. Ela simplesmente se vira do avesso a fim de compactuar com o que não pode deter. Esse fruto, muito especialmente no campo da moral e da política é, para além dos danos econômicos, provavelmente o mais amargo dentre os colhidos por essa ideologia da onipotência da Lei. ∞

<sup>1</sup> BASTIAT, Frédéric. *Oeuvres économiques*. Paris: PUF, 1983. p. 210. *apud* DELSOL, Chantal. *L'État Subsidaire*. Paris: PUF, 1992. p. 92: “*L'idée de 'nécessité absolue' chez Humboldt rejoint celle de situation d'exception chez Bastiat: 'Si les socialistes veulent dire que, pour des circonstances extraordinaires, pour des cas urgents, l'Etat doit préparer quelques ressources, secourir certaines infortunes, ménager certaines transitions, mon Dieu, nous serions d'accord; cela s'est fait; nous désirons que cela se fasse mieux'.*”

**Marcos Paulo Fernandes de Araujo**

Bacharel em Direito e mestre em Filosofia do Direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ)  
Editor Assistente de *COMMUNIO: Revista Internacional de Teologia e Cultura*  
marcosf\_araujo@yahoo.com.br